

Capítulo I – Da posse do CR

Artigo 1º - O Conselho de Representantes será empossado após 48 horas da divulgação do resultado da eleição pela comissão eleitoral.

Capítulo II - Do caráter do CR

Artigo 2º - O CR é um órgão deliberativo e de encaminhamento das atividades sindicais, de acordo com as previsões do estatuto do STU.

Capítulo III – Do funcionamento do CR

Artigo 3º - O CR fará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente por decisão própria majoritária ou quando convocada pela diretoria do sindicato.

§1º - As reuniões ordinárias ocorrerão todas as segundas terças-feiras do mês, das 09h00min h às 12h00min horas.

Artigo 4º - Instaladas as reuniões, estas terão caráter deliberativo quando atingir o quorum de 1/3 dos seus membros.

Artigo 5º - É de responsabilidade do STU a elaboração das atas e ofícios comunicando as respectivas chefias quanto ao dia e horário das reuniões do CR.

Artigo 6º - O CR deverá eleger uma secretaria estruturada por 3 (três) membros, sendo de responsabilidade da mesma a elaboração de atas em todas as reuniões e organização dos trabalhos do CR.

§ Único - O STU deverá indicar funcionário para auxiliar os trabalhos de secretaria do CR.

Artigo 7º - A coordenação das reuniões será indicada pelo plenário em reunião ordinária anterior, tendo em sua composição 2 (dois) membros.

§ 1º - Caso ocorra reuniões extraordinárias, fica mantida a coordenação da reunião ordinária anterior.

§ 2º - Na falta de um ou dois coordenadores da reunião, caberá ao plenário indicar o substituto na abertura da reunião.

Artigo 8º - É de responsabilidade do STU a restituição das despesas de locomoção para reuniões de todos os conselheiros das unidades externas, aposentados e daqueles que realizam turnos ou plantões.

Capítulo IV – Da competência do CR

Artigo 9º - Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembléias e dos Congressos da categoria.

§ único – Após instalada a reunião, os conselheiros, a diretoria do STU e trabalhadores da base poderão propor inclusão de pauta. Tal inclusão será apreciada e aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 10º - Definir a elaboração do calendário anual de atividades do sindicato.

Artigo 11º - Auxiliar a diretoria do STU na elaboração do orçamento anual, em reuniões periódicas e previamente agendadas.

Artigo 12º - Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias (Congresso, assembléia, CR, diretoria) da entidade.

Artigo 13º - Nomear uma comissão de sócios do STU, ou contratar auditoria externa para dar parecer das contas do sindicato, no fim do mandato, ou sempre que achar necessário, para submetê-la a Assembléia Geral por ele convocada.

Artigo 14º - Propor à categoria, caso julgue necessário, por 2/3 de seus votos, a deposição da diretoria do Sindicato ou qualquer de seus diretores, apresentando argumentação para tal.

Artigo 15º - Convocar assembléias extraordinárias nos casos previstos pelo Estatuto da entidade.

Capítulo V – Dos membros do CR

Artigo 16º - O representante titular que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, desde que convocado, será destituído do seu mandato.

§ Único - As justificativas deverão ser apresentadas verbalmente na própria reunião ou formalizado por escrito até a próxima reunião.

Artigo 17º - O conselheiro representante poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º - A destituição se dará após processo de apuração que ocorrerá da seguinte forma: o CR indicará uma comissão composta por três membros, e onde houver comissão de funcionários, um dos três membros terá que necessariamente ser indicado por esta comissão.

§ 2º - Após apuração dos fatos a comissão convocará assembléia na unidade envolvida, com quorum mínimo de 2/3 dos trabalhadores sindicalizados da unidade, onde a comissão apresentará seu parecer, garantindo amplo direito de defesa.

Artigo 18º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do representante, poderá haver novas eleições para a escolha do substituto, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que seu suplente não venha assumir o cargo.

Artigo 19º - O CR ou por iniciativa da unidade, poderá convocar eleições nas unidades sem representação (titular e/ou suplente), quando julgar necessário, tendo prazos únicos para inscrições e eleições nessas unidades.

§ Único - Independente de quando acontecer às eleições, o mandato dos conselheiros se encerra junto com o mandato dos eleitos no período regimental.

Capítulo VI – Da participação da diretoria do Sindicato

Artigo 20º - O STU possui participação garantida em todas as reuniões do CR, com direito a voz e a 01 (um) voto.

Artigo 21º - Os diretores do Sindicato como participantes das reuniões do CR, podem participar da coordenação da mesa, desde que sejam indicados pelo plenário.

Capítulo VII - Dos suplentes

Artigo 22º - Os suplentes serão convocados a participar de todas as reuniões do CR, com direito a voz.

Artigo 23º - O suplente participará da reunião com direito a voto quando:

- a) o titular não comparecer à reunião;
- b) o titular se atrasar sem justificativa à reunião após o início do processo de votação;
- c) na ausência devidamente justificada à mesa, por escrito, pelo titular.

§ Único - As justificativas devem ser entregues à secretaria antes do início da reunião.

Artigo 24º - A ordem de suplência é seguida de acordo com o resultado das eleições.

Artigo 25º - Os suplentes podem participar das coordenações das mesas e da secretaria.

Capítulo VIII – Das reuniões

Artigo 26º - As reuniões ordinárias poderão ter a pauta estabelecida pela reunião do CR anterior, sendo que esta pauta poderá ser adendada pela diretoria do Sindicato de acordo com a necessidade.

§ 1º - Os conselheiros deverão ter conhecimento prévio da ata da reunião anterior e da sugestão de pauta com até 48 h de antecedência da reunião.

§ 2º - O voto poderá ser aberto ou nominal.